

# REFAZ 2019

## O que é o Refaz

Programa que possibilita a regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas (sendo obrigatório o pagamento de 100% do valor principal do débito).

O Refaz foi autorizado pelo Convênio ICMS 151/19 do Confaz e será regulamentado por decreto.

## Com a iniciativa, o governo:

- Aumenta cobrança de créditos tributários
- Incrementa a arrecadação do Estado
- Oferece às empresas a possibilidade de regularizar seus débitos junto à Receita Estadual

## Modalidades 2019:

- Regra 90/90
- Regra 60/60
- 2 regras de parcelamento

## QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS

### //// Novidade

Exige que o contribuinte inclua a **totalidade dos créditos de todos os estabelecimentos** (inclusive em discussão administrativa, judicial e parcelados) em etapa administrativa ou judicial, salvo exceções previstas no decreto

### //// Contrapartida

Desconto de **90%** nos juros e nas multas

## MODALIDADE 1 - REGRA 90/90

| Empresa                                   | Redução    |                          |   |
|---|------------|--------------------------|---|
|   | Juros      | Multas infrações formais | Multas infrações materiais ou multas moratórias |
| <b>Categoria Geral e Simples Nacional</b> | <b>90%</b> | <b>50%</b>               | <b>90%</b>                                      |

*Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.*



Pagamento **integral** até:  
**13 de dezembro de 2019**

## QUITAÇÃO SELECIONADA DE DÉBITOS

### //// Outra opção

Contribuinte seleciona os créditos para quitação no Programa

### //// Contrapartida

Desconto de **60%** nos juros e nas multas

## MODALIDADE 2 - REGRA 60/60

| Empresa                                   | Redução    |                          |   |
|---|------------|--------------------------|---|
|   | Juros      | Multas infrações formais | Multas infrações materiais ou multas moratórias |
| <b>Categoria Geral e Simples Nacional</b> | <b>60%</b> | <b>50%</b>               | <b>60%</b>                                      |

*Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.*



Pagamento **integral** até:  
**13 de dezembro de 2019**

## PARCELAMENTO COM ENTRADA MÍNIMA DE 15%

As **condições** da modalidade de parcelamento **variam** conforme o período de parcelamento

## MODALIDADE 3

| Período de parcelamento | Redução de juros | Redução de multas | Pagamento inicial mínimo   |
|-------------------------|------------------|-------------------|--|
| Até 12 meses            | <b>50%</b>       | <b>50%</b>        | 15% do saldo reduzido com os descontos para Quitação (60% juros e 60% multa) |
| De 13 a 24 meses        | <b>50%</b>       | <b>40%</b>        |  |
| De 25 a 36 meses        | <b>50%</b>       | <b>30%</b>        |  |
| De 37 a 60 meses        | <b>50%</b>       | <b>20%</b>        |  |
| De 61 até 120 meses     | <b>50%</b>       | <b>0%</b>         |  |

*Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.*



O início do parcelamento **deve obrigatoriamente ocorrer** até:  
**13 de dezembro de 2019**

## PARCELAMENTO COM ENTRADA INFERIOR A 15%

As **condições** da modalidade de parcelamento **variam** conforme o período de parcelamento

# MODALIDADE 4

| Período de parcelamento                       | Redução de juros | Redução de multas | Pagamento inicial mínimo  |
|---|------------------|-------------------|---|
| Até 12 meses                                  | 40%              | 30%               | 1/x avos do parcelamento<br><small>X=número de parcelas</small> |
| De 13 a 24 meses                              | 40%              | 25%               |   |
| De 25 a 36 meses                              | 40%              | 20%               |   |
| De 37 a 60 meses                              | 40%              | 10%               |   |
| De 61 até 120 meses (apenas Simples Nacional) | 40%              | %                 |   |

*Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.*



O início do parcelamento **deve obrigatoriamente ocorrer** até:  
**13 de dezembro de 2019**



## Quem pode aderir?

Devedores de ICM e ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018

## Prazos:

Adesão até o dia **13 de dezembro de 2019**

A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência de pedido de compensação não homologado no COMPENSARS encerra dia **4 de dezembro de 2019**

## Casos que não se enquadram:

- Créditos com pedidos **homologados no COMPENSA RS**, ressalvados o saldo decorrente da compensação
- Créditos **que foram ou que são objeto de depósito judicial**
- Créditos **da Cesta Básica já constituídos**, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)
- Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio

## Dispensa de garantias

No período de vigência do Programa, os devedores de ICM e ICMS com **créditos tributários vencidos entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019**, poderão parcelar seus débitos de acordo com o Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP 45/98, **com a dispensa das garantias ali previstas**

